

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 033/2020



DECRETO

Nº 033/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 033/2020

“Dispõe sobre prorrogação do toque de recolher em todo o território do Município de Floresta Azul, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o toque de recolher até o dia 12 de julho de 2020, das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Floresta Azul, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso as farmácias e o funcionamento do serviço de delivery de alimentação, que deverão funcionar até as 23 horas.

§ 1º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo cidadão ou cidadã, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Art. 2º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e Polícia Militar do Estado da Bahia, em decorrência do descumprimento do disposto no Artigo 1º.

Art. 3º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pelos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Energia, no que couber a cada setor ou conjuntamente, compartilhando tais poderes no caso de cumprimento ou violação ao contido no Art. 1º deste Decreto com a Polícia Militar do Estado da Bahia, podendo utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir as determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos municipais que disponham de medidas relacionadas ao combate do Novo Corona Vírus

§ 1º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, caso se faça necessário, poderá requisitar funcionários de qualquer das secretarias municipais, para auxílio nas atividades desenvolvidas em razão do contido no caput deste Artigo e neste Decreto, sendo considerada falta grave a recusa injustificada do funcionário requisitado ou designado.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

Art. 6º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) na nossa microrregião.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal